



GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 161, DE 29 DE MARÇO DE 1994

lei municipal nº 153/94
lei municipal nº 161/94

"MODIFICA A LEI Nº 140 DE 1º DE DEZEMBRO DE 1993 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação:

" O lançamento de que trata o artigo 76 da Lei nº 54 de 1º de dezembro de 1977 (Código Tributário Municipal) será efetivado mensalmente, observadas e respeitadas no que couber as normas contidas no referido."

Art. 2º - Passa a ter a seguinte redação:

" A taxa de que trata o artigo anterior, terá sua Unidade Fiscal congelada na base de janeiro de 1994, até o dia 31 de dezembro do corrente ano." A partir de 1º de janeiro de 1995, o Poder Executivo poderá reajustar os valores ora congelados, em até a variação anual da inflação ofertada pelo Governo Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito de cobrança e após a sanção e publicação da presente Lei fixa-se o valor de CR\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros reais) para os bairros e CR\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros reais) para o Centro, de conformidade com os artigos subsequentes.

Art. 3º - Os bairros de trata o artigo anterior em seu parágrafo único são os seguintes:

Bairro do Matadouro, Bairro Santo Antonio, Bairro de Santana, Bairro do Areal, Bairro Boa Sorte, Bairro de Fátima (Cantão), Bairro São João, Bairro do Maracanã, Bairro Vila Helena, Bairro São Luiz, Bairro da Química, Bairro São Joaquim, Bairro do Coimbra, Bairro do Belvedere, Bairro do Lago Azul, Bairro Sta Bárbara, Bairro da Metalúrgica, Bairro das Oficinas Velhas, Bairro do Parque Santana, Bairro da Roseira I, Bairro da Roseira II, Bairro da Ponte Vermelha, Bairro do Chalet, Bairro da Boca do Mato, Bairro do Carbocálcio, Bairro da Vargem Grande, Bairro do Carvão



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

GABINETE DO PREFEITO

Bairro da Caieira Velha, Bairro da Caixa D'água , Bairro da Represa, Bairro Novo México e Bairro do Morro do Gama.

Parágrafo 1º - O Centro de que trata o parágrafo único do artigo 2º, é composto pelas seguinte ruas:

Rua Governador Portela, Praça Nilo Peçanha, Rua Aurelia no Garcia, Rua Franklin de Moraes, Rua Moreira dos Santos, Rua ' João Pessoa, Rua Moraes Barbosa, Av. Ernani do Amaral Peixoto, Comple xo Chácara Farani, Rua Paulo de Frontin, Rua Capitão Mário Novaes, Rua Gabriel Vilela Sobrinho, Rua Barão de Santa Cruz, Av. Ramiro Jaime da Fonseca, Av. Independência, Travessa Assumpção, Rua Coronel Novaes , Praça Pedro Cunha, Praça Oliveira Figueiredo, Praça Heitor Vale, Pra- ça Júlio Braga, Rua Dr. Clodoveu, Rua Capitão Domingos Mariano(Comple xo).

Parágrafo 2º - Os logradouros que não constam do pará - grafo anterior enquadram-se no caput deste artigo.

Art. 4º - Passa a ter a seguinte redação:

"Os imóveis localizados nos distritos e seus respectivos bairros obedecerão os valores fixados de forma idêntica ' a dos bairros".

Art. 5º - ... (INALTERADO)

PARÁGRAFO ÚNICO - Os logradouros que não possuem abas- tecimento de água terão sua cobrança efetivada através de guia indi- vidual.

Art. 6º - Excluem-se da presente Lei as guias já expe- didas as quais são mantidas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aquelas porventura pagas a presente Lei não respalda direito para qualquer tipo de devolução ou inden- zação.

Art. 7º - Nos prédios e casas asscbradadas a cobrança deverá ser feita através do condomínio, no primeiro, e através das frações ideais no segundo.



PODER EXECUTIVO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

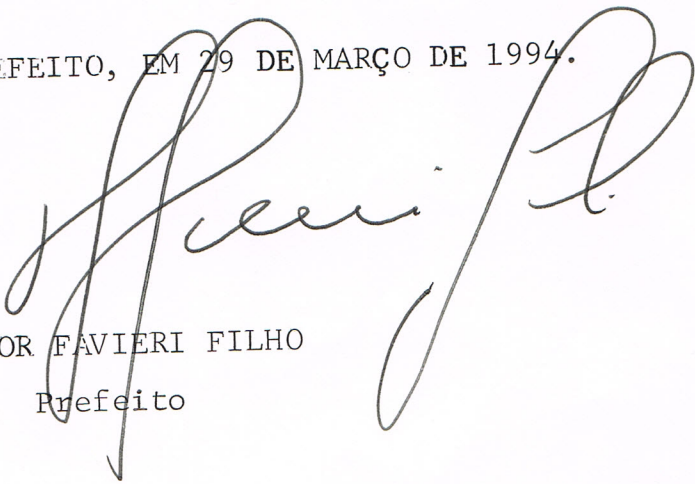
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º - A taxa será sempre devida, se houver a prestação do serviço pelo Poder Público.

Art. 9º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do mês de fevereiro de 1994.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 153 de 14 de janeiro de 1994.

GABINETE DO PREFEITO, EM 29 DE MARÇO DE 1994.


HEITOR FAVIERI FILHO
Prefeito

Regs. as fls. 152 à 153
/ebmp.

do livro próprio.